



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 161000563

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

EXERCÍCIO: 2015

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): VERÔNICA TAVARES DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	6
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	7
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	8
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	12
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	14
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	14
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	17
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	17
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	19
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	20
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	20
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	23
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	23
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	26
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	27
4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	29
5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	31
6 GESTÃO FISCAL	33
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	33
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	36
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	37
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	40
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	42
8 GESTÃO DA SAÚDE	43
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	46
9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	47
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	49
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	51
9.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	56
9.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	56
10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	57
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	57
11 RESUMO CONCLUSIVO	58
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	59
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	62
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	63



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas dos Prefeitos do Município de São Lourenço da Mata, Sr. ETTORE LABANCA, no período de 01/01 a 26/03/2015 e ÂNGELO LABANCA ALBANEZ FILHO, a partir de 27/03/2015, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 29/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 161000563 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

quando ordenador de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que os Srs. ETTORE LABANCA e ÂNGELO LABANCA ALBANEZ FILHO atuaram como ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2015 (Processo TC Nº 16100300-0), disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme Tabela 2.1a.

Tabela 2.1.a - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Artigos do 3º até 10º	
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Artigos do 12 até 32	
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Artigos do 33 até 48	
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Artigos do 63 até 69	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

Tabela 2.1b - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	

¹ <http://tce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Tabela 2.1b - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Sim	
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	

Na prestação de contas do município não foi enviado o Anexo de Metas Fiscais, não sendo possível fazer qualquer análise a respeito do Resultado Primário e do Resultado Nominal, descumprindo o disposto no §1º do artigo 4º da LRF.

Verificou-se, também que o Anexo de Riscos Fiscais não foi apresentado em anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, contrariando desta forma o disposto no §3º do artigo 4º da LRF.

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de São Lourenço da Mata interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

Convém mencionar que, pelo fato de a LDO conter deficiência ou omissões (ou seja, sem apresentar as metas fiscais e os riscos fiscais), é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)².

Além disso, a proposição de lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei, possibilita que o Prefeito responda perante o TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, sobre a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, com sanção prevista de multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso II c/c artigo 14).

2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

- a) Apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- c) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- d) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal).

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito em valor inferior ao das despesas de capital, em obediência ao artigo nº 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 2.447, foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

Tabela 2.2.a - Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	196.000.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	196.000.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	119.660.000,00(1)	61,05
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	49.120.000,00(1)	25,06
Assistência Social (C)	10.830.000,00(1)	5,53
Previdência Social (D)	16.390.000,00(1)	8,36

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

As deficiências de elaboração da LDO (sem apresentar os Anexos de metas fiscais e de riscos fiscais) contribuíram para a existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 3.586.118,87 conforme narrado no Item 2.5.

2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei



de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de São Lourenço da Mata foram encaminhados na prestação de contas (Documento 23). Verificou-se que a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas mensais de arrecadação. No entanto, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação e a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)³.

2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento⁴. A Lei Orçamentária dispôs que “o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias” (art. 8º da Lei Municipal Nº 2.447/2014).

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

⁴ A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Observou-se a abertura de R\$ 35.949.780,00, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 18,34%⁵. Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 196.000.000,00.

2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de São Lourenço da Mata, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

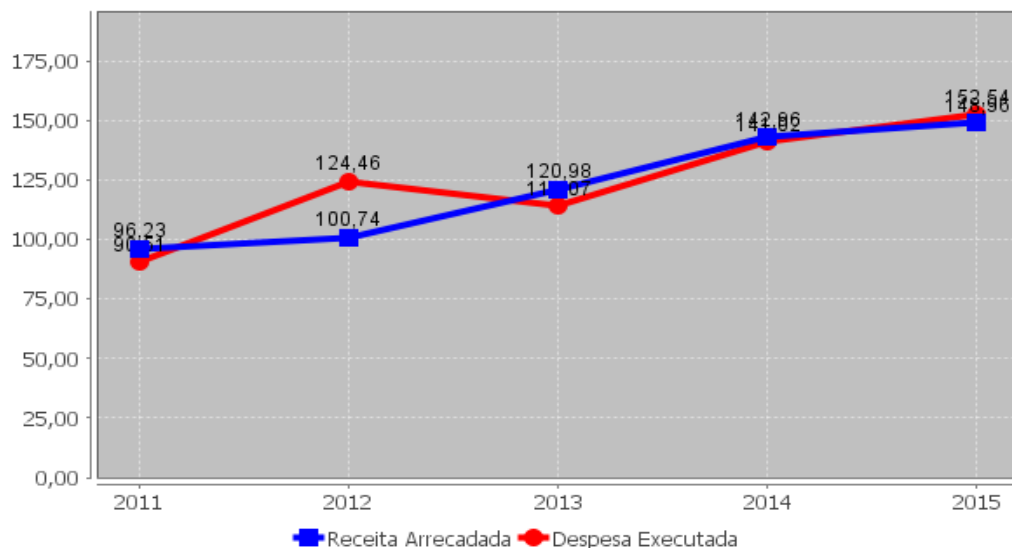
Tabela 2.5.a - Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	196.000.000,00(1)	148.955.372,64(2)	76,00
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	196.000.000,00(1)	152.541.491,51(3)	77,83
Déficit de Execução Orçamentária (A - B)		-3.586.118,87	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 35.949.780,00(4).

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - São Lourenço da Mata (2011 a 2015) - Em milhões



A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

⁵ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.2.a).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

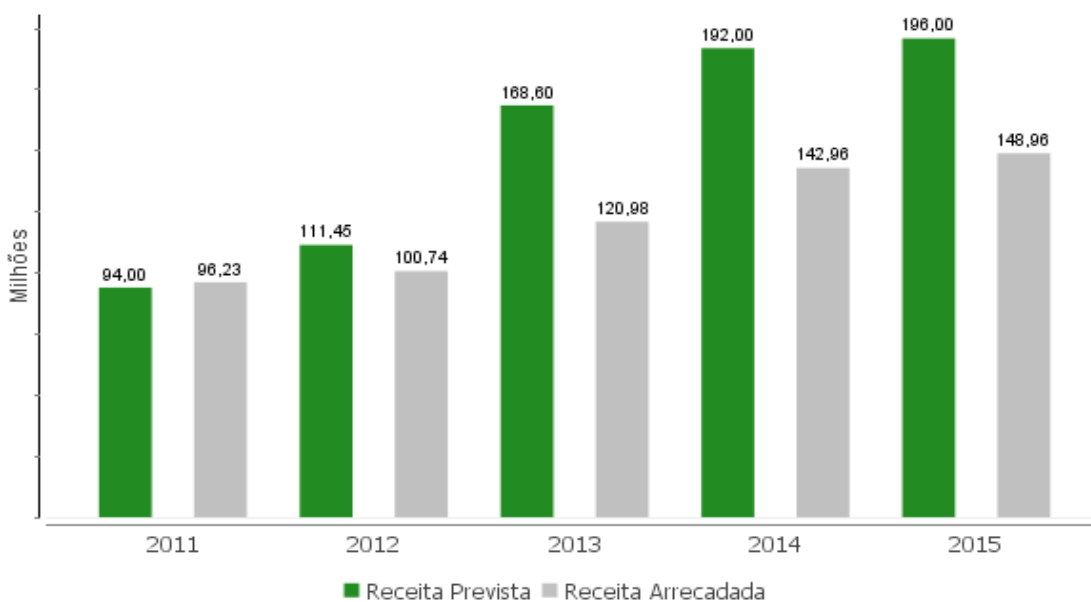
a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.5b - Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	148.955.372,64(3)	142.964.366,84(2)	120.976.435,58(2)	100.744.809,23(2)	96.228.931,19(2)
Receita Prevista (B)	196.000.000,00(1)	192.000.000,00(2)	168.600.000,00(2)	111.450.000,00(2)	94.000.000,00(2)
QDA (A/B)	0,76	0,74	0,72	0,90	1,02

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista x Receita Arrecadada - São Lourenço da Mata (2011-2015) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,76, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,76. Conforme a Tabela 2.5b, este resultado é bem próximo dos registrados nos dois exercícios anteriores, demonstrando que esta falha não tem sido observada, e deve decorrer da ausência do Demonstrativo de metas anuais (que compõe o Anexo de Metas Fiscais), o qual deveria justificar a receita pretendida, estabelecendo a comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



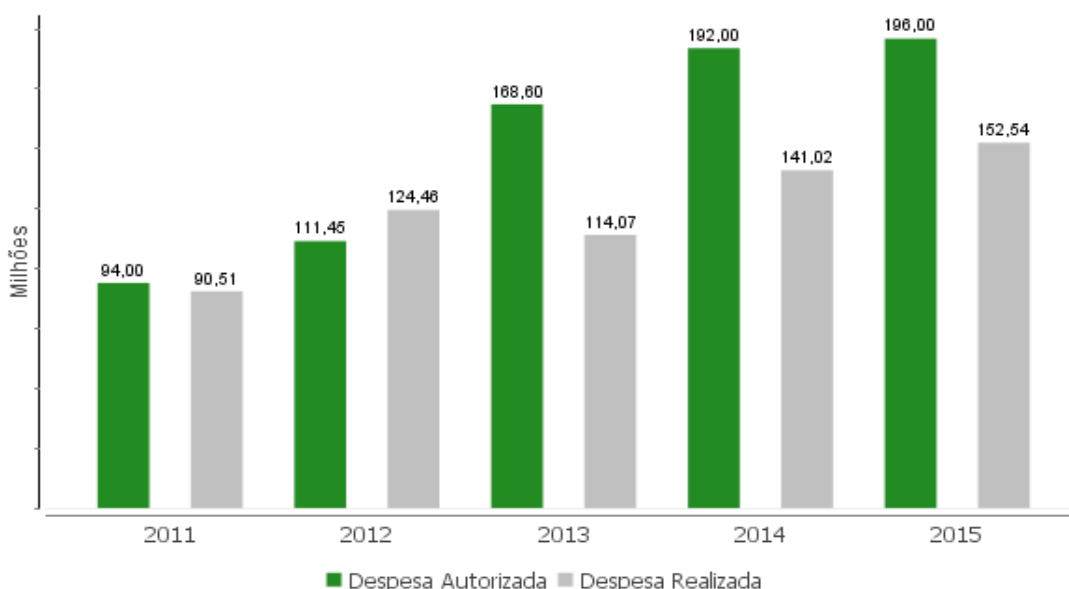
Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Tabela 2.5c - Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	152.541.491,51(3)	141.024.981,25(2)	114.071.793,42(2)	124.463.649,11(2)	90.505.217,11(2)
Despesa Autorizada (B)	196.000.000,00(1)	192.000.000,00(2)	168.600.000,00(2)	111.450.000,00(2)	94.000.000,00(2)
QED (A/B)	0,78	0,73	0,68	1,12	0,96

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - São Lourenço da Mata (2011-2015) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,78, resultando em economia orçamentária, a qual não foi suficiente para evitar o déficit de execução orçamentária no exercício, que pode ser decorrente da superestimação da receita e despesa orçamentárias.

Ressalte-se que o déficit orçamentário apurado no exercício tem como agravantes, além do baixo quociente de desempenho da arrecadação (QDA), outras irregularidades que serão adiante comentadas: o baixo percentual de arrecadação da receita própria e dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1), o empenhamento de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro (detalhado no Item 7.3) e a incapacidade do município de honrar seus compromissos de até 12 meses de forma imediata ou no curto prazo (Itens 3.2.1 e 3.2.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 148.955.372,64, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

Tabela 2.5.1.a - Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

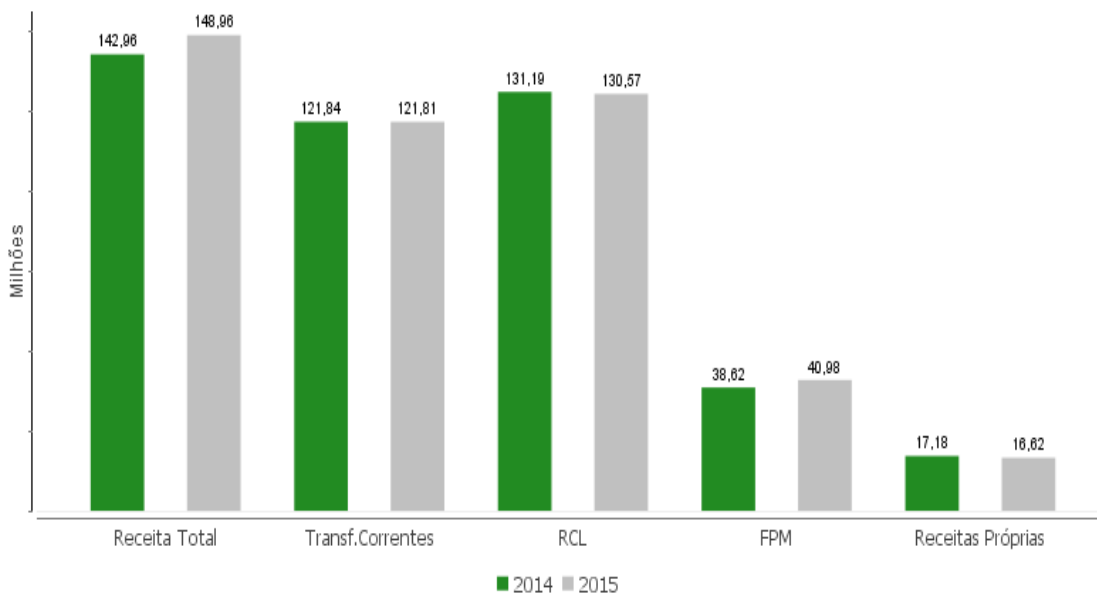
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	144.769.008,16
Receita Tributária	12.704.629,23(1)
Receita de Contribuições	6.547.502,63(1)
Receita Patrimonial	1.497.802,00(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	121.809.809,01(1)
Outras Receitas Correntes	2.209.265,29(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.246.264,33
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	4.246.264,33(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.249.073,52(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.189.173,67(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	148.955.372,64

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁶
Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

No gráfico acima fica evidente a baixa arrecadação das receitas próprias do município em comparação com a receita total desses exercícios, além da queda na arrecadação destas receitas em relação a 2014.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de São Lourenço da Mata, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$ 130.569.587,72 divergente do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10), referente ao encerramento do exercício, que foi R\$130.513.572,43.

Já as receitas tributárias próprias do Município de São Lourenço da Mata perfizeram um total de R\$ 16.620.138,45 equivalentes a 11,16% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 74,22% e 22,30%, respectivamente, em relação à receita total.

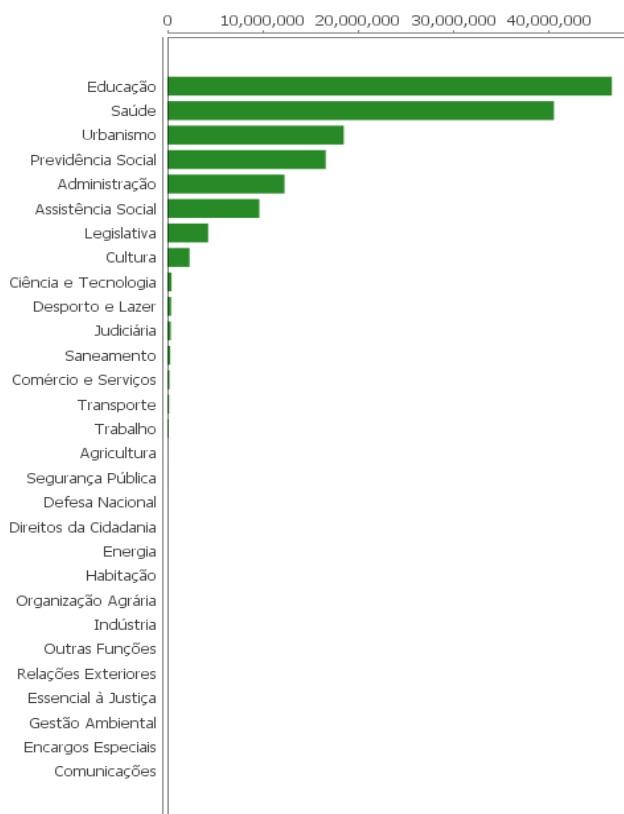
⁶ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de São Lourenço da Mata totalizaram R\$ 152.541.491,51 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Despesa Empenhada por Função - São Lourenço da Mata (2015)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

Do gráfico acima, evidencia-se que as áreas de saúde e educação foram as que tiveram maiores percentuais de realização de despesas.

3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis



patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfatizar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁷.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I⁸, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos⁹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹⁰.

⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁸ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

¹⁰ *Ibidem*. p. 324.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, deve apresentar o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um. Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹¹, segundo previsto no MCASP.

Verificando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5) de São Lourenço da Mata, constata-se as seguintes falhas:

- ausência do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, impossibilitando apurar as disponibilidades e evidenciá-las por fonte/destinação de recursos de modo segregado;
- o Capital Social apresenta saldo zero no quadro do Patrimônio Líquido ;
- o quadro das Contas de Compensação não está preenchido.

No quadro de apuração do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial/2015 está evidenciado um déficit financeiro de R\$ 317.734.317,31 (resultado acumulado).

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

¹¹ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹²: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

Tabela 3.2.1 - Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	11.627.873,82(1)	16.635.988,04(2)
Passivo Circulante (B)	18.793.304,25(1)	14.144.791,62(2)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,62	1,18

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Salienta-se que os valores do Disponível e do Passivo Circulante, ambos de 2014, constantes do Relatório de Auditoria do exercício anterior, divergem dos valores registrados no Balanço Patrimonial/2015 (Documento 5 da prestação de contas eletrônica), que são, respectivamente, R\$16.779.325,53 e R\$14.696.996,25.

¹² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de São Lourenço da Mata, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,62, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma piora bem acentuada na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Na medida em que o município possui regime próprio de previdência social (RPPS), é cabível uma análise mais detalhada da liquidez imediata, visto que tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

No entanto, constatou-se que os recursos disponíveis do RPPS, que não são de livre movimentação pelo ente, pois estão vinculados a uma finalidade específica, correspondem a uma inexpressiva parcela do Disponível do município, não chegando a impactar a liquidez imediata do município, conforme se observa na Tabela 3.2.1a abaixo:

Tabela 3.2.1.a - Índice de Liquidez Imediata (sem o RPPS)

Descrição	2015	2014
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	11.578.613,87	16.492.650,55
Disponível do Município (B)	11.627.873,82(1)	16.635.988,04(2)
Disponível do RPPS (C)	49.259,95(3)	143.337,49(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	18.296.459,24	13.592.586,98
Passivo Circulante do Município (E)	18.793.304,25(1)	14.144.791,62(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	496.845,01(3)	552.204,64(2)
Índice de Liquidez Imediata sem RPPS (A/D)	0,63	1,21

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)

Verifica-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o índice de liquidez imediata se mantém praticamente o mesmo (0,63), demonstrando ainda, baixa capacidade do município em honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

Novamente evidencia-se que a liquidez imediata em relação ao exercício anterior, revela uma piora expressiva na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.



3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo. O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.

Tabela 3.2.2 - Índice de Liquidez Corrente

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	14.875.537,15(1)	17.569.691,77(2)
Passivo Circulante (B)	18.793.304,25(3)	14.144.791,62(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,79	1,24

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de São Lourenço da Mata, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 0,79, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo. A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma piora na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município.

Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os recursos do RPPS representam uma parcela considerável (16%) do Ativo Circulante do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculados a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento:c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096>

Tabela 3.2.2.a - Índice de Liquidez Corrente sem RPPS

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	12.436.604,15	15.908.736,47
Ativo Circulante do Município (B)	14.875.537,15(1)	17.569.691,77(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	2.438.933,00(3)	1.660.955,30(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	18.296.459,24	13.592.586,98
Passivo Circulante (E)	18.793.304,25(4)	14.144.791,62(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	496.845,01(4)	552.204,64(2)
Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D)	0,68	1,17

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Salientando que o valor do Ativo Circulante/2014, constante do Relatório de Auditoria do exercício anterior, também diverge do valor registrado no Balanço Patrimonial/2015 (Documento 5), que é R\$19.154.933,62. Observa-se que, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de São Lourenço da Mata passa a apresentar um índice de liquidez corrente ainda menor (0,68), demonstrando ainda uma piora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo em relação ao exercício anterior.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício.

No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de São Lourenço da Mata alcançou a cifra de R\$ 52.182.896,79 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 41,8% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária (R\$46.003.116,54), representando 88,1%, seguida da parcela Não-Tributária (créditos previdenciários) no valor de R\$6.179.780,25 correspondente aos 11,8% restantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

No gráfico a seguir tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa

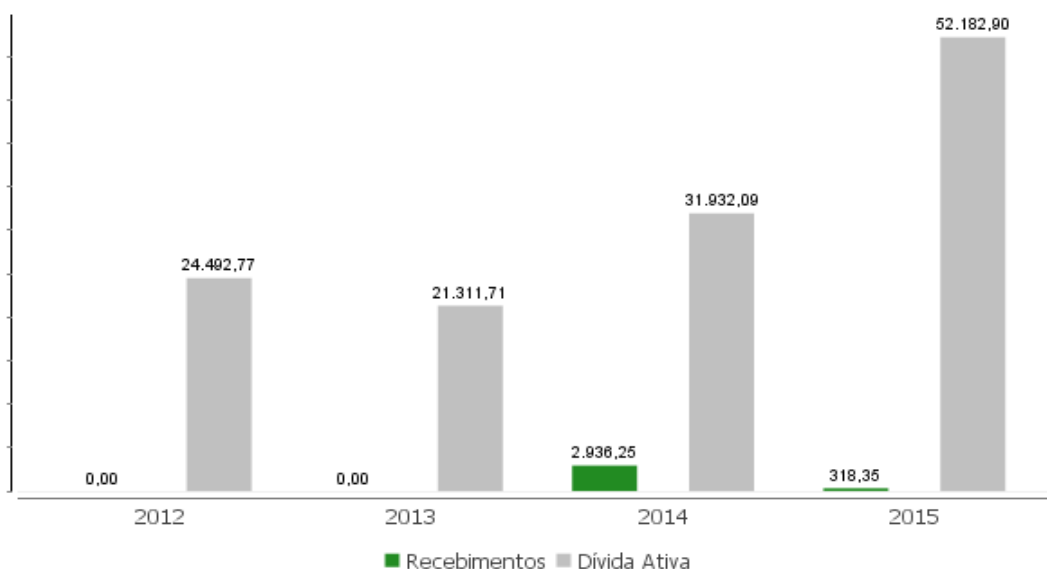
Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	52.182.896,79(3)	31.932.092,62(3)	21.311.709,49(2)	24.492.772,38(2)
Recebimentos	318.353,51(1)	2.936.249,71(2)	0,00(2)	0,00(2)
% Recebimento ¹³	1,00	13,78	0,00	0,00 ¹⁴

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Balço Patrimonial do município (Documento 05)

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - São Lourenço da Mata (2012-2015) – Em milhares



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de São Lourenço da Mata passou de R\$ 31.932.092,62 em 31/12/2014 para R\$ 52.182.896,79 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 63,42%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 318.353,51 representando apenas 1,00% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 31.932.092,62). Tal fato correspondeu a queda acentuada de arrecadação em relação a 2014, que havia sido de R\$ 2.936.249,71.

¹³ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹⁴ No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 11.601.310,30, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possua alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁵ -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto. O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressa real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

¹⁵ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de São Lourenço da Mata deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 5) e ao se verificar o Documento 24, que seria o Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público”, constata-se que foi anexada uma Declaração informando que *“a implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público encontra-se em fase de adaptação.”* Registre-se que o total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”. Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”¹⁶.

¹⁶ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 8.208.833,64, sendo R\$ 8.208.833,64(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 0,00(2) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a). No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

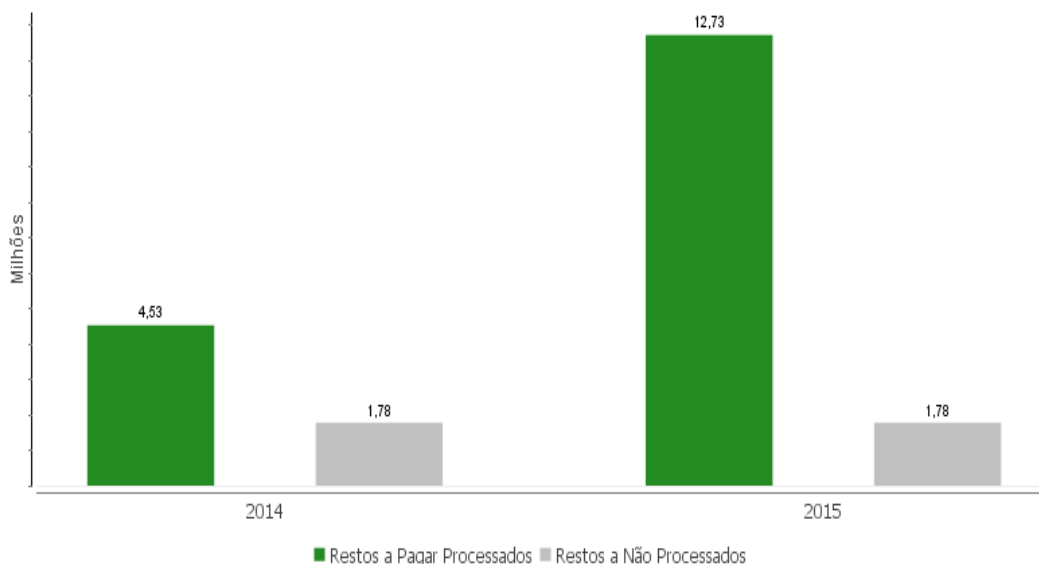
Tabela 3.4.1.a - Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	12.733.945,99(4)	4.525.112,35(4)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	1.783.859,46(4)	1.783.859,46(4)
Inscrição de RP liquidados (C)	8.208.833,64(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	0,00(2)	
Total da despesa empenhada (E)	152.541.491,51(3)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	5,38	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,00	

Fonte: (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)
(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4)Demonstração da Dívida Flutuante (Documento 9)

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um incremento de 181,41% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um incremento de 0,00% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico abaixo essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - São Lourenço da Mata (2014-2015)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-4eaf-9267-be93d2439096

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de São Lourenço da Mata (f. 38 do Documento 10).

Tabela 3.4.1b - Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	9.498.771,94(1)	4.499.624,48(1)	13.998.396,42(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	0,00(1)	4.525.112,35(1)	4.525.112,35(1)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	2.983.402,19(1)	5.225.431,45(1)	8.208.833,64(1)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(1)	1.783.859,46(1)	1.783.859,46(1)
Demais Obrigações Financeiras (E)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	6.515.369,75	-7.034.778,78	-519.409,03

Tabela 3.4.1c - Restos a Pagar por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c): (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 10), identifica-se que não houve inscrição de restos a pagar não processados tanto a serem custeados com recursos vinculados como com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

A análise do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência e ao Regime Próprio de Previdência foi realizada no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de Gestão/2015 (Processo TC Nº 16100300-0), que se encontra com instrução finalizada. Segundo o referido relatório, as contribuições patronais e dos servidores municipais devidas ao RPPS foram recolhidas de forma integral e tempestiva, conforme quadros transcritos a seguir:

DIPR – DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO (R\$)	PLANO FINANCEIRO (R\$)	PARCELAMENTO (R\$)	TOTAL
JANEIRO	59.921,06	698.444,99	41.371,94	799.737,99
FEVEREIRO	50.997,03	623.128,73	41.719,61	715.845,37
MARÇO	53.751,41	630.800,58	42.408,58	726.960,57
ABRIL	54.307,76	628.979,99	43.439,98	726.727,73
MAIO	54.265,26	632.768,36	43.796,04	730.829,66
JUNHO	53.760,93	619.950,02	44.873,96	718.584,91
JULHO	54.781,12	612.720,02	45.637,20	713.138,34
AGOSTO	55.120,98	610.290,96	46.002,30	711.414,24
SETEMBRO	55.807,91	606.225,40	46.367,40	708.400,71
OUTUBRO	55.807,91	608.154,04	47.185,73	711.147,68
NOVEMBRO	56.109,09	612.114,04	48.413,71	716.636,84
DEZEMBRO	110.839,36	1.195.511,90	49.635,51	1.355.986,77
TOTAIS	715.469,82	8.079.089,03	540.851,96	9.335.410,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Com relação ao RGPS, ainda conforme o relatório, constatou-se irregularidade no recolhimento das contribuições ao INSS: *“as contribuições relativas ao 13º salário dos comissionados e contratados não foram retidas, contabilizadas e recolhidas corretas e tempestivamente ao INSS.”*

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-b693a2439096

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado de São Lourenço da Mata (Documento 05, f. 01), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída, no entanto, registre-se que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar o Documento 24, que seria o Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público”, verifica-se que foi anexada uma Declaração informando que *“a implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público encontra se em fase de adaptação.”*

4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*¹⁷, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação.

¹⁷ Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

Diante deste cen rio, o TCE-PE realizou um diagn stico a partir dos demonstrativos cont beis apresentados nas presta es de contas do exerc cio de 2015 a fim de verificar o n vel de atendimento, por parte dos munic pios pernambucanos,  s normas e padr es cont beis exigidos pela nova contabilidade p blica brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o n vel de consist ncias das informa es registradas.

Foi, ent o, elaborado o  ndice de Converg ncia e Consist ncia dos Munic pios de Pernambuco (ICC_{PE}) mediante a an lise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4a Quesitos abordados no ICC_{PE}

Quesitos
1. Converg�ncia
1.1 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Or�ament�rio (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresenta�o da Demonstr�o das Varia�es Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresenta�o dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
2. Consist�ncia
2.1 Consist�ncia entre os dados da presta�o de contas e da Declara�o de Contas Anuais (DCA) informados � Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atrav�s do Sistema de Informa�es Cont�beis e Fiscais do Setor P�blico Brasileiro (SICONFI), Documento 45
2.2 Consist�ncia entre os saldos dos Balan�os



A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

Tabela 4b - Níveis para classificação no ICCpe

Nível do ICCpe	Intervalo do ICCpe
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O município de São Lourenço da Mata, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 76,80% (149,00 pontos, nível moderado). Dessa análise, foram detectadas as seguintes falhas:

- o valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (R\$196.000.000,00), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (R\$196.000.000,00) constantes no Balanço Orçamentário, divergem dos valores aprovados na LOA, que foram, respectivamente, R\$196.000.000,00 e R\$193.300.000,00.
- o valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada" (R\$196.000.000,00), diverge do valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada" (R\$192.610.520,00), constantes no Balanço Orçamentário.
- o valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento – R\$192.610.520,00) constante no Balanço Orçamentário, diverge do valor da Despesa Orçamentária coluna "Autorizada Total" (R\$196.000.000,00), constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior¹⁸.

¹⁸ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de São Lourenço da Mata é de 110.264 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso II da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 6%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

-
- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
 - II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
 - III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
 - IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
 - V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
 - VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Tabela 5 - Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	4.374.367,88
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	6.450.000,00
Valor permitido	4.374.367,88
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	4.252.205,48

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, tem-se uma diferença a menor de R\$122.162,40 que representa apenas 2,80% do valor permitido, concluindo-se que a Prefeitura de São Lourenço da Mata cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara (Documento 42), constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

6 GESTÃO FISCAL

6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 84.744.536,27. Isto representou um percentual de 64,90% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que foi de 61,27% da RCL.

Tal diferença se deu porque o aporte para cobrir a insuficiência financeira do RPPS no exercício (R\$4.782.309,63) foi deduzido para cálculo da Despesa líquida com pessoal.

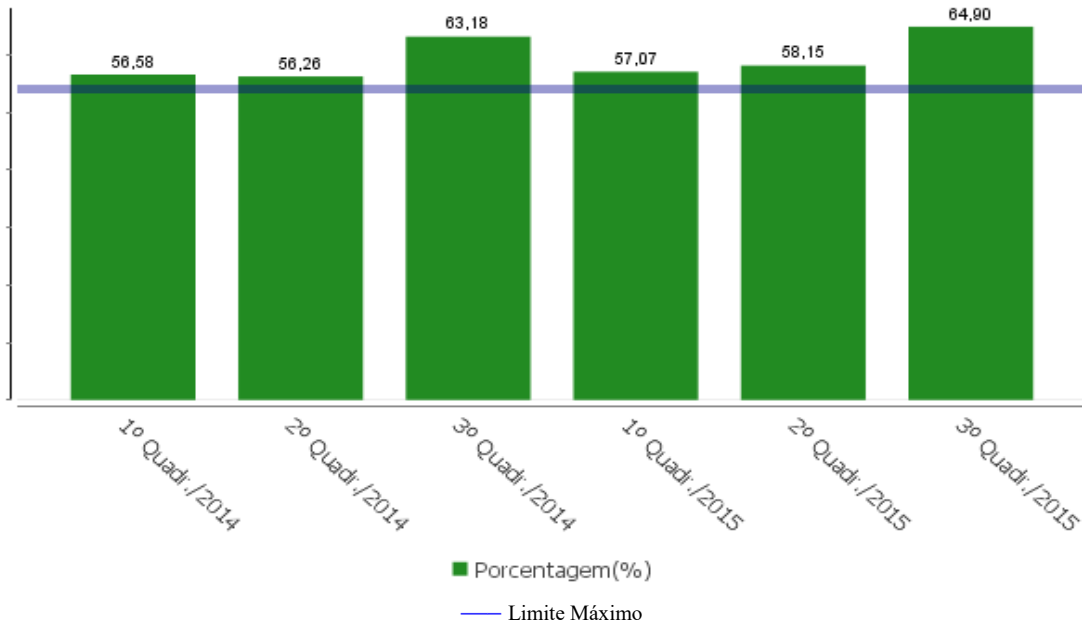


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Percentual da Despesa Total com Pessoal – São Lourenço da Mata (2014 e 2015)



Fonte:

- (1)SISTN
- (2)Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior
- (3)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (4)Relatórios de Gestão fiscal - SICONFI (Documento 10 - fl. 01)
- (5)Relatórios de Gestão fiscal - SICONFI (Documento 10 - fl. 14)
- (6)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (7)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (8)SICONFI - RGF
- (9)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de São Lourenço da Mata está desenquadrada desde o 1º quadrimestre de 2014, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Tal resultado evidencia que a Administração não providenciou o enquadramento de sua despesa com pessoal conforme estabelece o art. 23 da LRF, situação que deverá acarretar a formalização do respectivo Processo de Gestão Fiscal, a ser instaurado oportunamente por este tribunal.

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através dos Ofícios TC/GC02 nº 132/2015, de 21/09/2015, TC/GC02 nº 23/2016, de 19/01/2016 e TC/GC02 nº 62/2016, de 22/02/2016 (Documento 46), conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

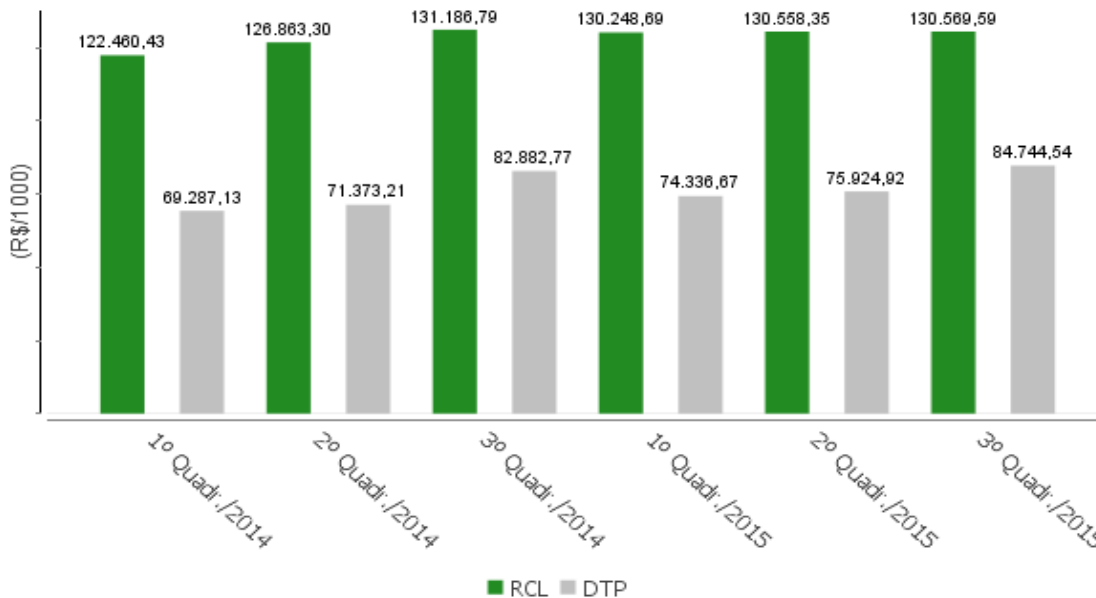


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



Fonte:

- (1)SISTN
- (2)Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior
- (3)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (4)Relatórios de Gestão fiscal - SICONFI (Documento 10 - fl. 01)
- (5)Relatórios de Gestão fiscal - SICONFI (Documento 10 - fl. 14)
- (6)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (7)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (8)SICONFI - RGF
- (9)Apêndice II deste relatório (RCL).

Este TCE instaurará oportunamente processo de gestão fiscal para imputar responsabilidade sobre o descumprimento da LRF, inclusive com aplicação de multa

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento



de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).

6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida de São Lourenço da Mata (RGF do 3º quadrimestre/2015), a relação entre DCL e RCL foi de 30,52%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de São Lourenço da Mata deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL. De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.



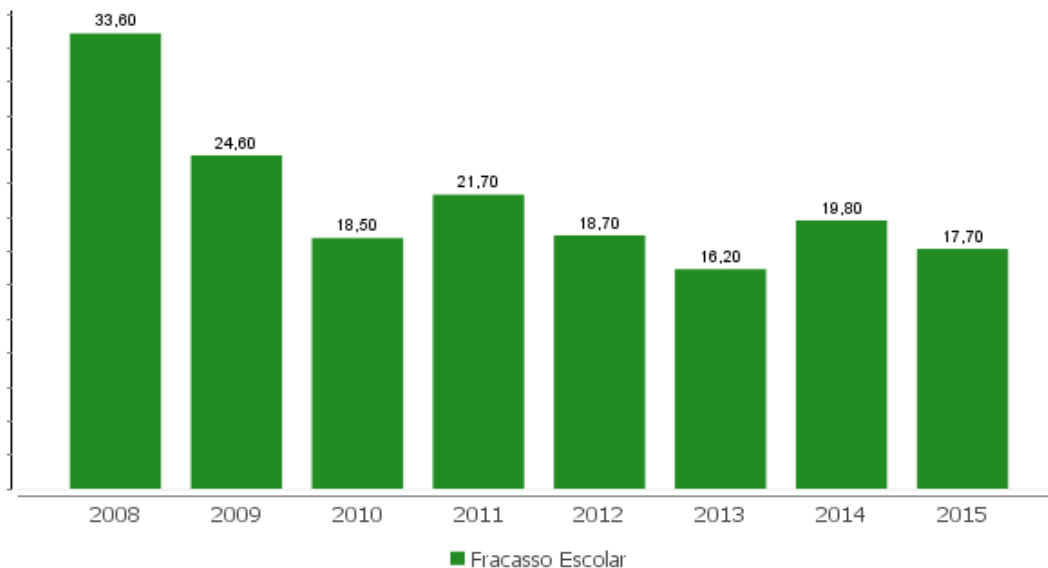
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar¹⁹ do município de São Lourenço da Mata possui o seguinte comportamento:

Fracasso Escolar - São Lourenço da Mata (2008-2015)



Fonte: MEC/INEP.

O gráfico evidencia uma leve queda no Fracasso Escolar de 2015 se comparado com

¹⁹ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.



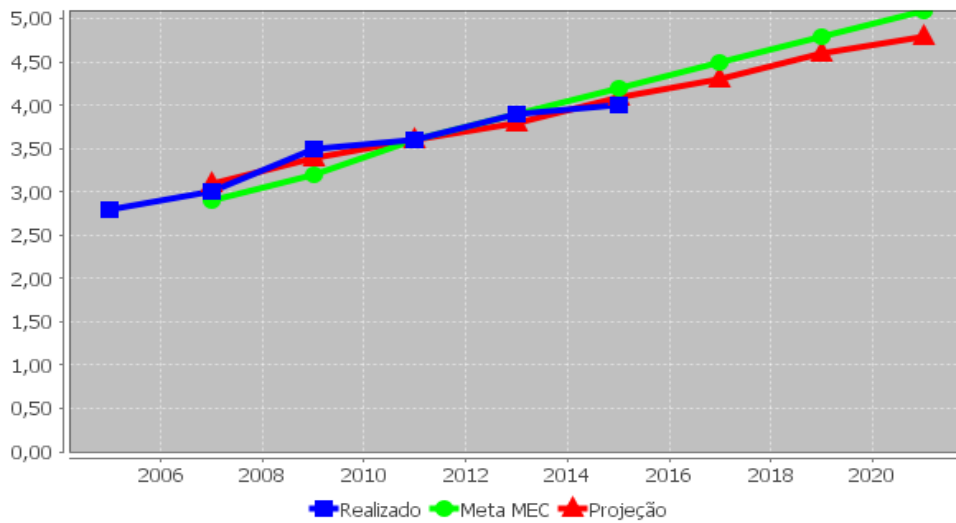
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

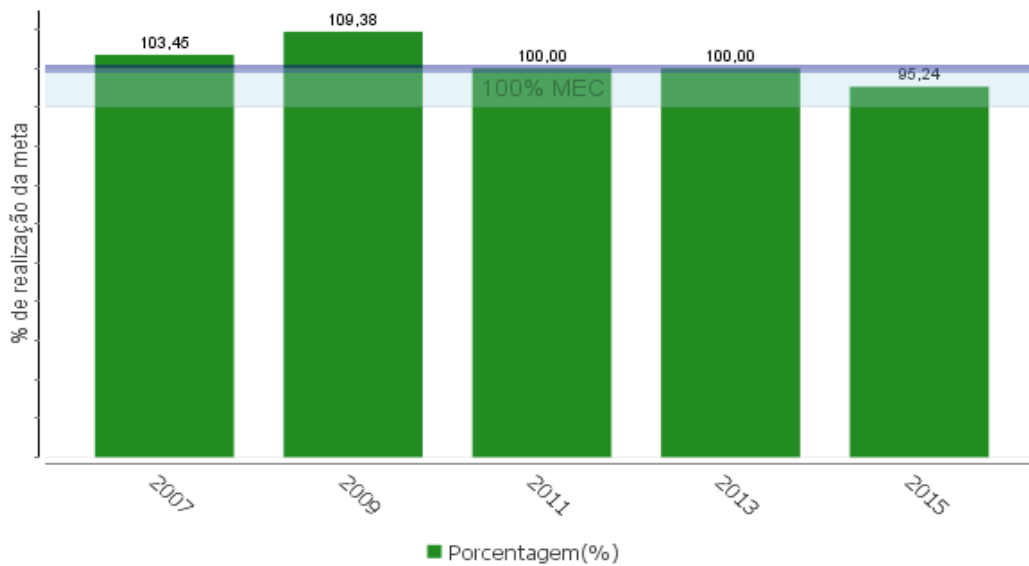
2014. Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)²⁰, o Município de São Lourenço da Mata possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,10 e 4,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção²¹) – São Lourenço da Mata



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – São Lourenço da Mata



Fonte: MEC/INEP.

²⁰ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

²¹ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

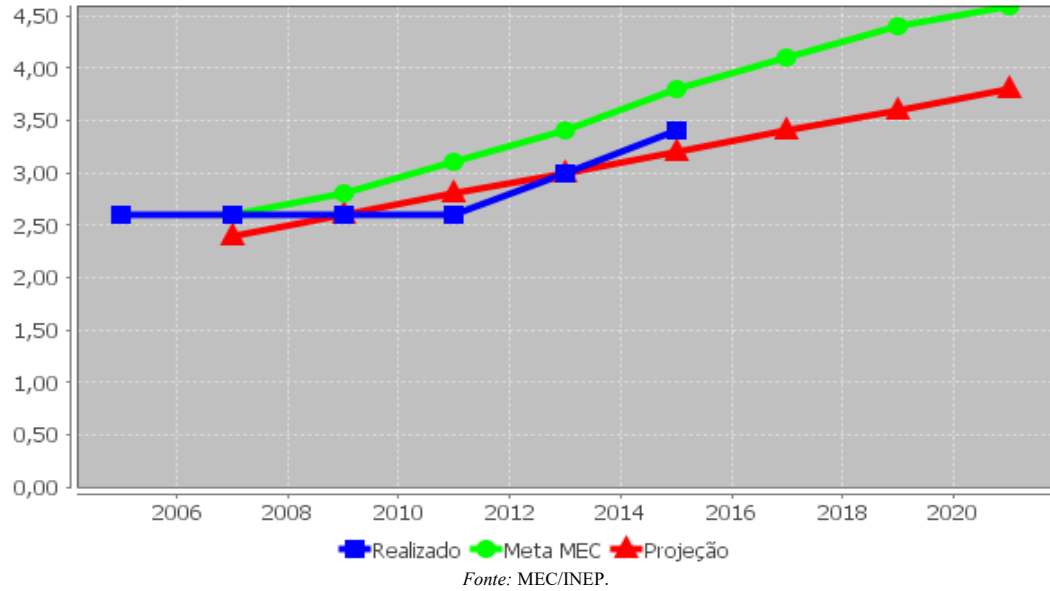


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

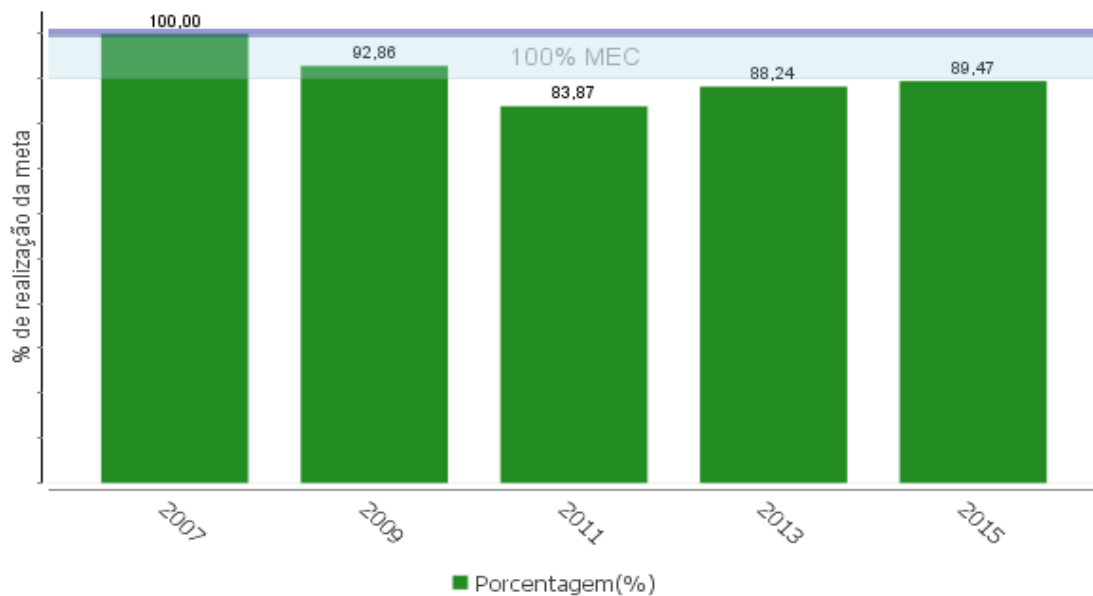


Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – São Lourenço da Mata



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – São Lourenço da Mata



Nos gráficos apresentados evidencia-se uma queda em 2015 do IDEB dos anos iniciais, que vinha se mantendo dentro da meta desde 2007, enquanto o IDEB dos anos finais apresenta crescimento gradativo desde 2011. Tal situação aponta a necessidade de



providências por parte da Administração para que o IDEB dos anos iniciais volte a alcançar a meta estipulada pelo MEC.

7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 17.685.863,98 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 19.639.623,76, que corresponde a um percentual de 27,76%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de São Lourenço da Mata tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

Tabela 7.1 - Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	22,30%	TCE-PE nº 1103330-7
2011	23,91%	TCE-PE nº 1202669-4
2012	19,37%	TCE-PE nº 1301893-0
2013	21,38%	TCE-PE nº 1401823-8
2014	27,43%	TCE-PE nº 15100091-8
2015	27,76%	TCE-PE nº 161000563

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 34.325.226,94.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de São Lourenço da Mata aplicou, em 2015, R\$ 26.525.217,81, equivalentes a 77,28% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de São Lourenço da Mata tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

Tabela 7.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	64,84%	TCE-PE nº 1103330-7
2011	67,24%	TCE-PE nº 1202669-4
2012	73,66%	TCE-PE nº 1301893-0
2013	71,40%	TCE-PE nº 1401823-8
2014	71,40%	TCE-PE nº 15100091-8
2015	77,28%	TCE-PE nº 161000563

Fonte: Relatórios de Auditoria



7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de São Lourenço da Mata não deixou saldo contábil no FUNDEB, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07. Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro. O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

O Conselho do FUNDEB aprovou a prestação de contas do fundo, conforme Documento 40 desta prestação de contas, verificando que *“os recursos da educação básica foram aplicados em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006 e Lei Federal Nº 11.494 de 20/06/2007.”*



8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado²².

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de São Lourenço da Mata.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica.

Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)²³.

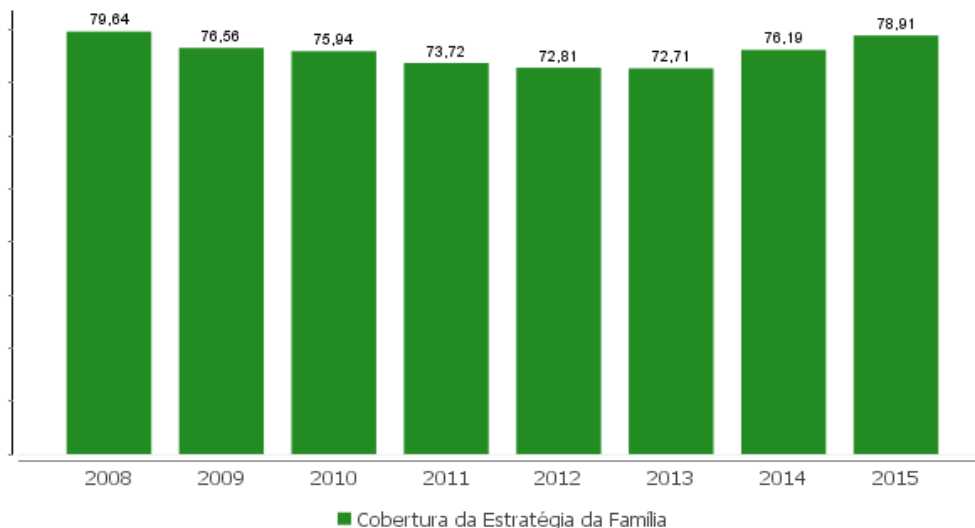
Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de São Lourenço da Mata, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

²² “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

²³ O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.



Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - São Lourenço da Mata (2008 a 2015)²⁴



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio²⁵: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”.

Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de São Lourenço da Mata, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos²⁶ e a taxa de mortalidade infantil²⁷ possuíram o seguinte comportamento:

²⁴ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

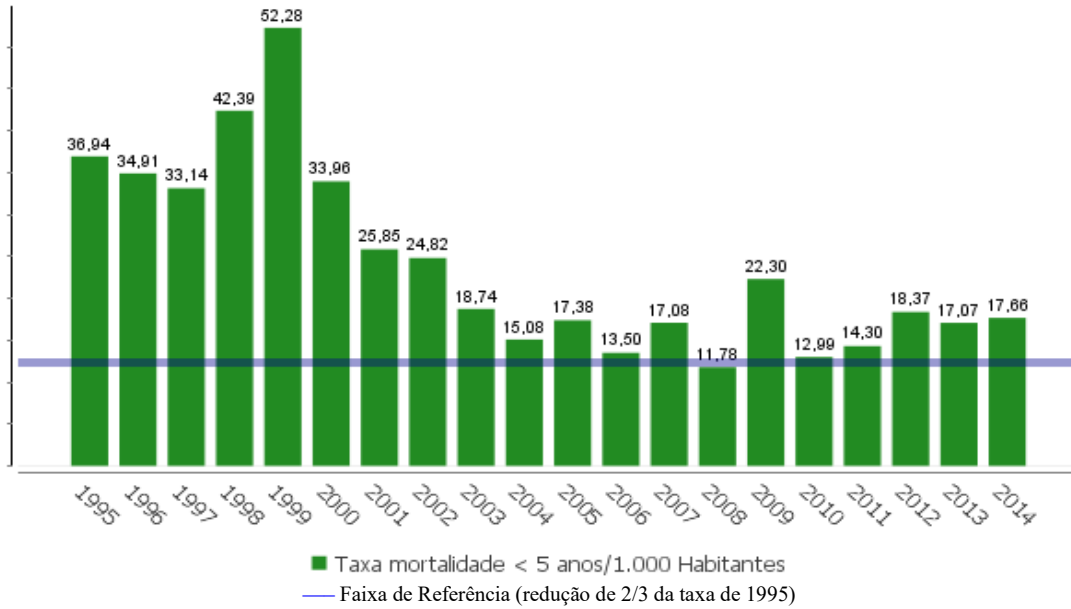
²⁵ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

²⁶ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

²⁷ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.

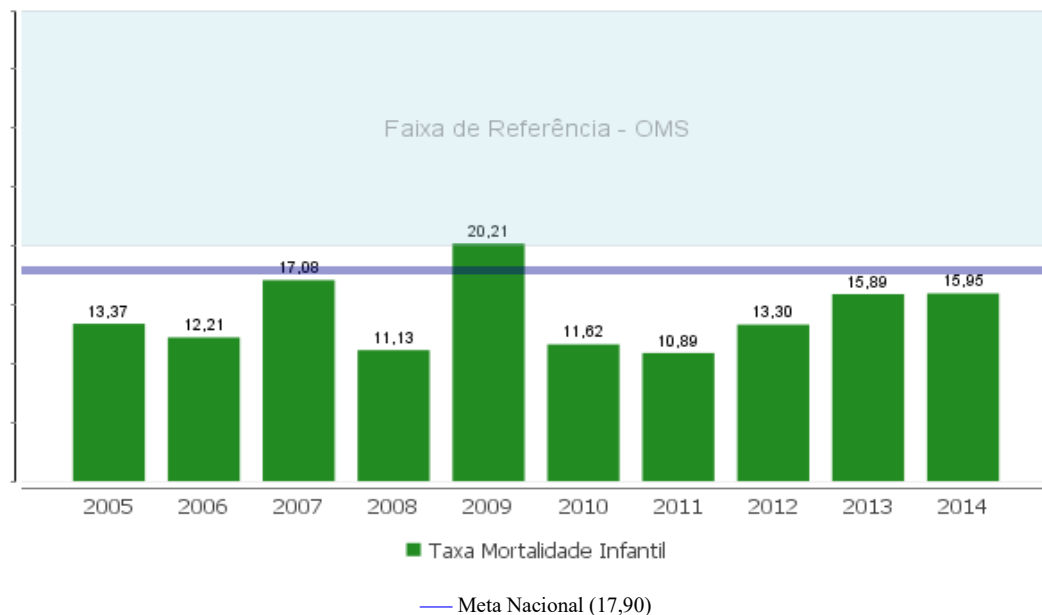


**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
São Lourenço da Mata (1995 a 2014)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Taxa de mortalidade infantil - São Lourenço da Mata (2005 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- a) dentro do padrão internacionalmente aceito;



b) oscilante no período observado em relação à expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 10.611.518,39 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de São Lourenço da Mata aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 27,71% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

Tabela 8.1 - Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	20,19%	TCE-PE nº 1103330-7
2011	18,59%	TCE-PE nº 1202669-4
2012	21,84%	TCE-PE nº 1301893-0
2013	16,12%	TCE-PE nº 1401823-8
2014	21,90%	TCE-PE nº 15100091-8
2015	27,71%	TCE-PE nº 161000563

Fonte: Relatório de Auditoria



9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de São Lourenço da Mata estão vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata.

O regime próprio de previdência do Município de São Lourenço da Mata foi criado em 21/05/2002 pela Lei Municipal nº 2.044/2002, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.162 de 03/06/2009, pela Lei Municipal nº 2.304 de 23/03/2010, pela Lei Municipal nº 2.345 de 01/07/2011 e pela Lei Municipal nº 2.402/2013 de 30/04/2013.

É importante salientar que a Lei Municipal nº 2.304/2010 incluiu os §§ 8º, 9º e 10º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 2.162/2006, estabelecendo a segregação de massas no RPPS do município.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Em caso de déficit atuarial, a legislação previdenciária prevê duas alternativas ao RPPS - para ambas as situações é necessária aprovação de lei municipal:

- Com fundamento em um parecer atuarial, deve ser elaborado um plano de amortização que preveja a acumulação de recursos necessários à cobertura do déficit em um prazo máximo de 35 anos (art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008). Tal plano poderá consistir na definição de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos;
- Segregação da “massa” de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria MPS nº 403/2008.

O município de São Lourenço da Mata optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário. Nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 403/08, considera-se:

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;

Essencialmente, os servidores e seus dependentes constituem uma massa de segurados que contribuem juntamente com os entes para capitalizar um sistema, isto é, recursos devem ser obtidos para que o grupo possa fundar os benefícios. A fundação de um benefício é a obtenção de recurso suficiente à época da entrada que, aliado aos rendimentos desse recurso original, possa custear o benefício a ser pago ao segurado ou seu dependente. Este é o núcleo do regime de capitalização que define o plano de custeio do sistema previdenciário, ou seja, é o plano previdenciário.

A segregação de massa consiste na separação do universo de segurados em dois conjuntos distintos. O primeiro foi caracterizado no parágrafo anterior e o segundo seria o plano financeiro. Neste, o regime financeiro adotado seria o de repartição simples em que não



se procura capitalizar o sistema. Portanto, os recursos já acumulados e as contribuições a receber serão utilizados simplesmente para pagar os benefícios, cabendo ao ente disponibilizar recursos quando houver insuficiência de cobertura. Esses aspectos caracterizam o plano financeiro.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Conforme exposto anteriormente, o município de São Lourenço da Mata optou pela segregação de massa, separando os segurados em dois planos: o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Os planos deverão ser totalmente independentes, sendo vedada a transferência de recursos, obrigações ou segurados entre eles. Na implantação da segregação de massa deverá ser feita a separação financeira, orçamentária e contábil dos recursos e obrigações dos respectivos planos (art. 21 da Portaria nº 403/2008). No exercício de 2015, os referidos planos apresentaram os seguintes resultados financeiros:



Plano Previdenciário:

O Regime Próprio de Previdência de São Lourenço da Mata apresentou em relação ao seu Plano Previdenciário um resultado previdenciário superavitário de R\$ 878.407,14 no exercício de 2015, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9.1.a - Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ²⁸ (A)	878.407,14
Despesa Previdenciária (B)	0,00
Previdenciário do Plano Previdenciário (C = A – B)	878.407,14

Fonte: Apêndice XIV

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante a fonte de informação apontada na tabela anterior. Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a fonte de informação apontada na tabela anterior.

Ressalta-se que o Plano Previdenciário possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XX, da Portaria nº 403/08).

Plano Financeiro:

No exercício de 2015 o Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência de São Lourenço da Mata apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 4.819.335,55 conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9.1b - Resultado Previdenciário do Plano Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ²⁹ (A)	8.745.688,40
Despesa Previdenciária (B)	13.565.023,95
Resultado Previdenciário do Plano Financeiro (C = A – B)	-4.819.335,55

Fonte: Apêndice XIV

²⁸ Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de déficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

²⁹ Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de déficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial). Conforme o Comparativo da receita orçada com a arrecadada do RPPS (Documento 47), houve aporte para cobertura da insuficiência financeira no valor de R\$4.782.309,63.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, dados obtidos a partir do Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades do RPPS (Documento 48).

Ressalta-se que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XXI, da Portaria MPS nº 402/08). No entanto, o resultado previdenciário deficitário prejudica as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98), conforme ocorreu no exercício em análise.

9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência. O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

Como já visto, o município São Lourenço da Mata optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário. A seguir observa-se a situação dos referidos planos.

Plano Previdenciário:

O cálculo do resultado atuarial do Plano Previdenciário consta do DRAA 2016. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio. Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

Tabela 9.2.a - Cálculo do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário

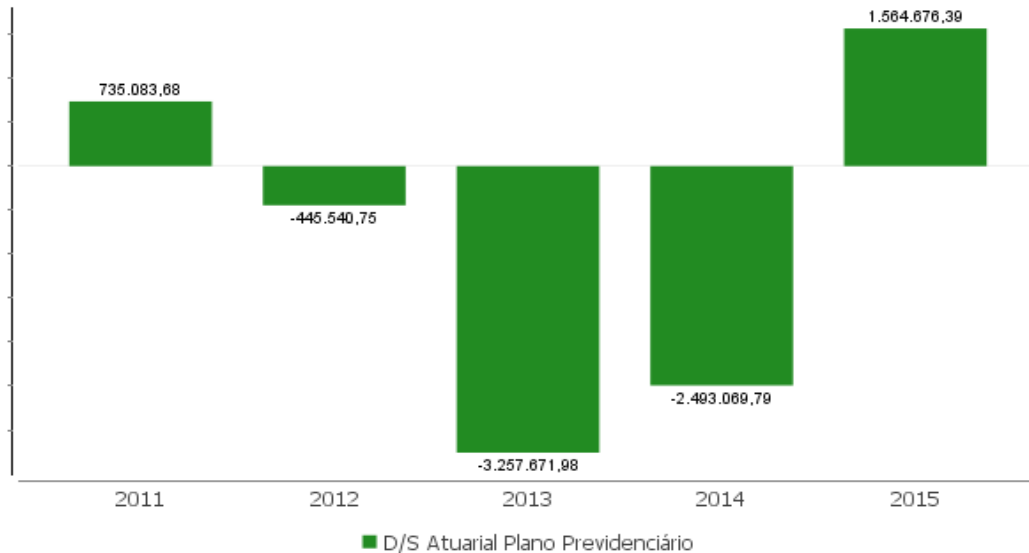
Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do Plano Previdenciário	4.925.867,18
Custo Total, a valor presente, do Plano Previdenciário	3.361.190,79
Superavit	1.564.676,39

Fonte: APÊNDICE XV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial do Plano Previdenciário entre os exercícios de 2011 a 2015:



Déficit/Superávit atuarial do Plano Previdenciário do município de São Lourenço da Mata (2011 a 2015)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Novamente se ressalta que o Plano Previdenciário possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XX, da Portaria nº 403/08), uma vez que a segregação de massa já foi motivada por elevado e insustentável déficit anterior. Ou seja, trata-se de uma última alternativa de manutenção da existência do RPPS e, desde a sua origem, o plano previdenciário deve se apresentar viável e equilibrado, normalmente, superavitário.

O parecer da avaliação atuarial do Plano Previdenciário (DRAA/2016 obtido a partir do *site* do Ministério da Previdência Social – Documento 49) deixou evidenciado:

- a base de dados foi considerada consistente e adequada para a realização da avaliação atuarial do exercício. Contudo, destaca-se que o processo de melhoria do cadastro dos servidores deve ser constante para melhor aferir o custeio do regime previdenciário;
- Recomenda-se a manutenção do plano de custeio implementado. Projeta-se um resultado financeiro superavitário para o exercício de 2016.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-b693a2439096

responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS, de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Conforme disposto no DRAA de 2016, obtido a partir do *site* do Ministério da Previdência Social (Documento 49), o Plano Financeiro apresentou ao final de 2015 um déficit de R\$ 632.266.487,21 para uma população coberta de 1.341 segurados, representando R\$ 471.488,80 per capita.

Em síntese, o resultado atuarial deficitário do Plano Financeiro foi calculado da seguinte forma:

Tabela 9.2b - Cálculo do Resultado Atuarial do Plano Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do Plano Financeiro	23.013.933,11
Custo Total, a valor presente, do Plano Financeiro	655.280.420,32
Deficit	-632.266.487,21

Fonte: APÊNDICE XV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (déficit) entre os exercícios de 2011 a 2015:

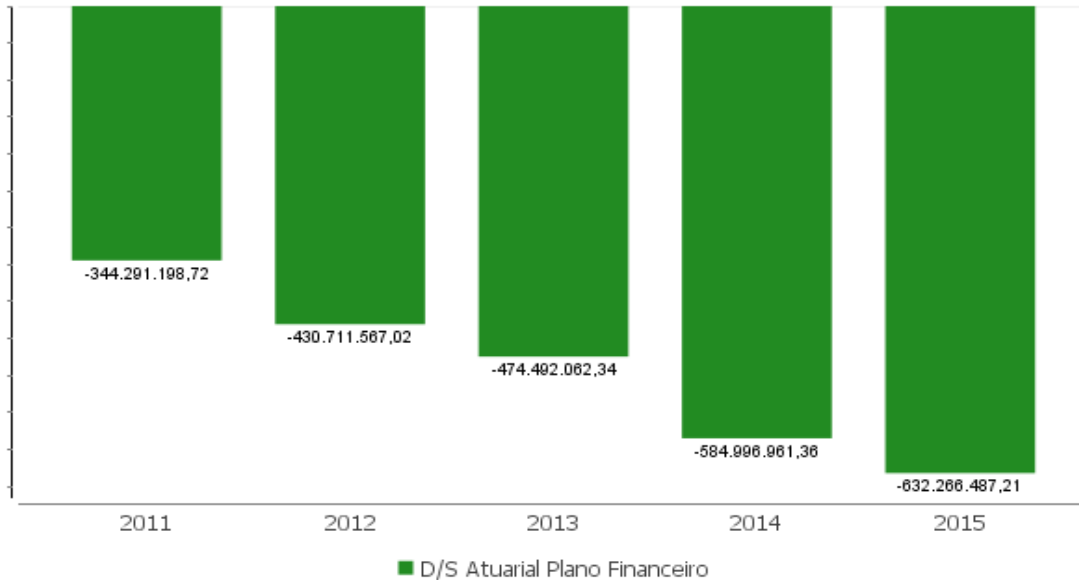


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Déficit/Superávit atuarial do Plano Financeiro do município de São Lourenço da Mata (2011 a 2015)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Novamente se ressalta que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XXI, da Portaria MPS nº 403/08), sendo um plano em extinção. Por isto, é esperado que, em certo prazo, se é que já não ocorrera desde a segregação, as receitas previdenciárias passem a ser menores que as despesas previdenciárias.

Observe-se este fenômeno no DRRA, em que se demonstra a projeção atuarial para os próximos exercícios. O déficit deste plano, anualmente gerado, será financiado por fontes do tesouro municipal, recursos alheios ao RPPS. Esta situação prejudica as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

O parecer da avaliação atuarial do Plano Financeiro (DRAA/2016 – Documento 49) também deixou evidenciado:

- o RPPS apresentou resultado atuarial deficitário no exercício. Projeta-se para o próximo ano um resultado financeiro superavitário de oito milhões;



- o plano de custeio do ente federativo será mantido, pois no plano financeiro as insuficiências são arcadas pelo ente federativo;
- Observou-se um aumento no déficit atuarial do plano de benefícios. Destaca-se que as hipóteses aqui delineadas devem ser acompanhadas para que eventuais vieses sejam corrigidos sem que prejuízos sejam causados.

9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Conforme já relatado no Item 3.4.2, a análise do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência foi realizada no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de Gestão/2015 (Processo TC N° 16100300-0), que se encontra com instrução finalizada, havendo sido constatado que as contribuições patronais e dos servidores municipais devidas ao RPPS foram recolhidas de forma integral e tempestiva.

9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2015, observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, sendo as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Tabela 9.4 - Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal	Alíquota Atuarial	Alíquota Adotada		
Ativos (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11\%$	11,00%(1)	11,00(2)%		
Aposentados (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11\%$	11,00%(1)	11,00(2)%		
Pensionistas (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11\%$	11,00%(1)	11,00(2)%		
Ativos (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11\%$	11,00%(1)	11,00(2)%		
Aposentados (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11\%$	11,00%(1)	11,00(2)%		
Pensionistas (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11\%$	11,00%(1)	11,00(2)%		

Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal	CN Atuarial ³⁰	CN Adotada ³¹	CS Atuarial ³²	CS Adotada ³³
Ente (E) - Plano Financeiro	$S \leq E \leq 2S$	13,53%(1)	22,00(2)%	0,00% (1)	0,00(2)%
Ente (E) - Plano Previdenciário	$S \leq E \leq 2S$	13,52%(1)	22,00(2)%	8,01% (1)	0,00(2)%

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015 (documento 31)
(2) Relatório de auditoria das contas de gestão/2015 (Processo TC N° 16100300-0)

10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

³⁰ Custo Normal Atuarial.

³¹ Custo Normal Adotada.

³² Custo Suplementar Atuarial.

³³ Custo Suplementar Adotada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata alcançou uma pontuação de 483,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Insuficiente. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no Documento 50 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII). Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de , referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências:* situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades:* possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais:* síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;



11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

[ID.02] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das despesas (Item 2.5.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.03] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

[ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 3.586.118,87 (item 2.5).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.05] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.06] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.07] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.08] Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.09] Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED), indicando previsão de despesas na LOA bem acima da capacidade de realização do Município (Item 2.5)



[ID.10] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.11] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.12] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.13] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.06] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.07] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.14] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.04] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).

[ID.07] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.12] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).



[ID.15] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Gestão Fiscal (Capítulo 6)

[ID.16] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.03] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

[ID.17] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 6.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.03] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

[ID.18] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 6.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.03] Despesa Total com Pessoal informada no RGF com inconsistência de valores (Item 6.1).

Gestão da Educação (Capítulo 7)

[ID.06] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)

[ID.19] Desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 4.819.335,55, valor que representou a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

[ID.20] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)



[ID.21] Agravamento da situação de déficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS (Item 9.2)

Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.22] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 11.2 - Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.16] [ID.17]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.16] [ID.17] [ID.18]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.16] [ID.17] [ID.18]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.22]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.22]



11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 11.3 - Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado ³⁴	Situação ³⁵
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 4.374.367,88	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC •nº 25)	R\$ 4.252.205,48	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar •nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 57,07%	Descumprimento
				2º Q. 58,15%	Descumprimento
				3º Q. 64,90%	Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução •nº 40/2001 do Senado Federal.	30,52%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	27,76%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal •nº 11.494/2007, •art. 22.	77,28%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal •nº 12.494/2007, •art 21, § 2º.	-2,73%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	27,71%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, •§ 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento

³⁴ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³⁵ Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Tabela 11.3 - Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação	
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei n.º 9.717/98, Art. 3.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Financeiro	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal • n.º 9.717/98, • art. 2.º	22%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Previdenciário	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal • n.º 9.717/98, art. 2.º	22%	Cumprimento

É o Relatório.

Recife, 18 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d439096

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	144.769.008,16
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	12.704.629,23
1.1.10.00.00	Impostos	11.983.418,72
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	4.414.858,11
1.1.12.02.00	IPTU	626.953,19(1)
1.1.12.04.00	IR	3.102.605,29
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	3.102.605,29(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	685.299,63(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	7.568.560,61
1.1.13.05.00	ISSQN	7.568.560,61(1)
1.1.20.00.00	Taxas	721.210,51
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	539.092,78(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	182.117,73(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.547.502,63
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	2.950.346,92
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	2.950.346,92
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	2.937.339,19(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	13.007,73(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-b693d2439096

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	3.597.155,71
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.597.155,71(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.497.802,00
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.286.932,71
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	113.750,83(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	98.759,59(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	157.250,87(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	917.171,42(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	210.869,29(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.809.809,01
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	121.556.809,01
1.7.21.00.00	Transferências da União	69.837.788,37
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	41.012.761,51
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	40.980.557,78(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	32.203,73(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	3.681.309,15
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	3.681.309,15(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	19.829.672,35(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.755.773,54(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	3.516.012,57
1.7.21.35.01	Salário-Educação	2.076.902,16(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.439.110,41(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	35.137,93(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	7.121,32
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	7.121,32(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	17.507.544,53
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	17.440.111,64
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	15.401.931,53(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	1.873.206,08(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	83.961,50(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	44.985,58(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	36.026,95(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	67.432,89(2)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	34.211.476,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	29.588.126,54(3)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	4.623.349,57(3)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	253.000,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	253.000,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	253.000,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.209.265,29
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	34.685,12
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	34.685,12
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	34.685,12(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	512.557,62(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	318.353,51
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	318.353,51
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	318.353,51(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	1.343.669,04(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.246.264,33
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.246.264,33
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	4.246.264,33
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	50.831,39
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	50.831,39(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	4.195.432,94
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	4.195.432,94(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	11.249.073,52
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	7.777.254,26
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	7.763.785,99(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	6.440,70(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	7.027,57(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	3.471.819,26
9.1.7.22.01.01	ICMS	3.080.386,12(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	374.640,95(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	16.792,19(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.189.173,67
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	5.866.012,08(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.323.161,59(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	148.955.372,64

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)
- (2)Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015 (documento 44)
- (3)Sistema de Informações do Banco do Brasil - SISBB

Observações:

- O total de R\$7.568.560,61 da rubrica "Impostos sobre a produção e circulação" resulta da soma do ISSQN (R\$6.969.130,28) com o Simples Nacional (R\$599.430,33), conforme o Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3e50-46af-9267-be93a2439096

- No Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14), a contribuição patronal do servidor ativo do município, no total de R\$5.866.012,08 que constitui Receita corrente intra orçamentária, está registrada dentro das "Contribuições previdenciárias do RPPS", nas rubricas 1210.29.01.00 - Contribuição patronal da Prefeitura (R\$4.975.241,81) e 1210.29.02.00 - Contribuição patronal da Saúde (R\$890.770,27).
- O total de R\$2.937.339,19 referente à Contribuição do servidor ativo resulta da soma das contribuições dos servidores da Prefeitura (R\$2.471.106,53), do FMS (R\$466.015,96) e dos cedidos (R\$216,70), registrados dentro da rubrica "Contribuições previdenciárias do RPPS" (1210.29.00.00).
- O total de R\$917.171,42 da rubrica "Outras receitas de valores mobiliários" corresponde a soma de juros de aplicação financeira do FMAS (R\$84.801,46) e de Demais recursos (R\$832.369,46), conforme o Comparativo da receita orçada com a arrecadada.
- O valor de R\$210.869,29 se refere a Remuneração de investimentos do RPPS, conforme o Comparativo da receita orçada com a arrecadada.
- O total de R\$1.439.110,41 da rubrica 1721.35.02 - Outras transferências resulta da soma de recursos dos seguintes programas de educação: PDDE (R\$15.870,00), PNAE (R\$1.344.232,00) e PNAT (R\$79.008,41).
- O total de R\$36.026,95 da rubrica "Outras participações na receita dos Estados" (1722.01.99) resulta da soma de recursos provenientes do FDS (R\$1.365,00) e do Transporte Escolar (R\$34.661,95).
- A rubrica 1722.33.00 - Transferências de recursos do Estado para Programas de saúde - Repasse fundo a fundo, no valor de R\$67.432,89 não está evidenciada no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14), apesar de ter sido considerada na totalização das "Transferências dos Estados" (1722.00.00). O seu valor está demonstrado no Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015 (Documento 44 da prestação de contas eletrônica) e deve-se atentar para que seja computado na apuração da aplicação na saúde em 2015.
- O total de R\$4.246.264,33 da rubrica "Transferências de Convênios" (2470.00.00) se refere a soma de recursos provenientes de patrocínio (R\$50.831,39) e de diversos convênios (Ministério das Cidades, Cidade Digital, FDS) no valor de R\$4.195.432,94 conforme Razão dessas receitas, fornecidos pela Prefeitura de São Lourenço da Mata.
- No Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14) não estão evidenciados em separado o valor da Complementação da União repassada para o FUNDEB (R\$4.623.349,57), nem o total transferido para esse fundo (R\$29.588.126,54), demonstra-se apenas o total das Transferências Multigovernamentais (R\$34.211.476,11). Esses valores foram obtidos a partir do site do Banco do Brasil (SISBB), pois devem ser considerados no cálculo da aplicação no ensino em 2015.
- O valor de R\$253.000,00 da rubrica "Outras Transferências de convênios dos Estados" se refere a soma de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (R\$73.000,00) e para o convênio Copa das Confederações (R\$180.000,00), conforme o Razão dessas receitas, fornecido pela Prefeitura de São Lourenço da Mata.
- O total de R\$5.323.161,59 da rubrica "Outras receitas correntes intraorçamentárias" resulta da soma de Receitas de Parcelamento (R\$540.851,96) e de Repasses para cobertura da insuficiência financeira (R\$4.782.309,63). Tais receitas estão registradas dentro de "Outras receitas correntes", rubricas 1940.01.00 e 1950.01.01, respectivamente, do Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	144.769.008,16
1.1. Receitas Tributárias	12.704.629,23(1)
1.2. Receitas de Contribuições	6.547.502,63(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	1.497.802,00(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	121.809.809,01(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	2.209.265,29(1)
2. (-) DEDUÇÕES	14.199.420,44
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	2.950.346,92(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	11.249.073,52(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	130.569.587,72

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	93.649.208,10
1.1. Ativo	80.106.722,56
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	29.623.359,29(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.293.529,58(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	14.295.523,67(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	144.495,92(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	749.814,10
Obrigações Tributárias E Contributárias	749.814,10(1)
1.2. Inativo e Pensionista	13.542.485,54
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	11.813.014,52(1)
1.2.2. Pensões	1.729.471,02(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.904.671,83
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	144.495,92(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	8.760.175,91
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	13.542.485,54(1)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	4.782.309,63(2)
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	84.744.536,27
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	130.569.587,72(3)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	64,90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)
- (2) Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:

- Os valores que compõem a Despesa Total com Pessoal foram obtidos deduzindo-se do demonstrativo consolidado os valores dos elementos de despesa que constam do demonstrativo do Legislativo, que são: Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil, Aposentadorias e reformas, Pensões e Obrigações Patronais.
- O valor calculado pela auditoria diverge do apresentado no RGF - 3º trimestre/2015 porque neste último, o aporte realizado pela Prefeitura para cobertura da insuficiência financeira do RPPS (R\$4.782.309,63) também foi deduzido no cálculo da Despesa Líquida com Pessoal. No entanto, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição, pág. 513 e 514), nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, as receitas auferidas não são suficientes para pagar as aposentadorias e pensões do exercício, o tesouro municipal deve arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro. Assim, por constituir parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado, esse aporte deve ser considerado no cômputo da Despesa Total com Pessoal do Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) - (I)	41.119.369,15
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	21.526.948,02
RPPS	6.179.780,25(1)
INSS	14.978.392,86(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	368.774,91(1)
Demais dívidas contratuais	0,00(1)
Precatórios	807.160,78(1)
Demais Dívidas	18.785.260,35(2)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DDT) - III = (I + II)	41.119.369,15
DEDUÇÕES (IV)	1.264.450,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.998.396,42(3)
Demais Haveres Financeiros	0,00(4)
(-) Restos a Pagar Processados	12.733.945,99(5)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	39.854.918,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	130.569.587,72(6)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	31,49
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	30,52
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	156.683.505,26
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	141.015.154,74

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas (Documento 44)
- (3) Item 3.4.1 deste relatório (Tabela Controle do Total da Disponibilidade de Caixa).
- (4) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre/2015 (Documento 10, fl. 30)
- (5) Demonstração da Dívida Flutuante do município (documento 09)
- (6) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL- RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	12.336.457,35
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	12.018.103,84
1.1.1 Principal do Impostos	11.983.418,72
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	626.953,19(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	685.299,63(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.568.560,61(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.102.605,29(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	34.685,12
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	34.685,12(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	318.353,51
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	318.353,51
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	318.353,51(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	58.406.998,55
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	40.980.557,78(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	15.401.931,53(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	35.137,93(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	83.961,50(1)
2.7 Cota-Parte ITR	32.203,73(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	1.873.206,08(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	70.743.455,90
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9]	70.743.455,90
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	17.685.863,98
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	10.611.518,39

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	11.249.073,52
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	7.763.785,99(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.080.386,12(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	7.027,57(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	16.792,19(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	6.440,70(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	374.640,95(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	34.325.226,94
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	29.588.126,54(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	4.623.349,57(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	113.750,83(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	18.339.053,02

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-b693d2439096

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	46.563.977,61
1.1 Educação Infantil	2.204.584,02
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	2.127.929,61(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	76.654,41(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	40.062.615,69
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	34.438.799,50(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.623.816,19(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	4.296.777,90
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(4)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	4.296.777,90
Educação Básica	4.244.109,50(1)
Ensino superior	29.400,00(1)
Ensino Profissional	1.000,00(1)
Outras	22.268,40(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	26.924.353,85
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	18.339.053,02(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	4.623.349,57(5)
2.4. Salário Educação	2.076.902,16(5)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não-processados	0,00(6)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	113.750,83(5)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	1.771.298,27
2.8.1 Ensino Fundamental	1.473.772,36(1)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(4)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(4)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(4)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	297.525,91
Ensino Superior	29.400,00(1)
Outras	268.125,91(1)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	19.639.623,76
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	70.743.455,90(7)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]	27,76

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo das despesas com ações típicas da MDE - Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015 (Documento 44)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (5) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (6) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:

- As despesas com a Educação de Jovens e Adultos no total de R\$2.876.349,30 (conforme o Documento 18 - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades) estão zeradas porque elas já compõem as despesas com o Ensino Fundamental (R\$40.062.615,69) mostradas no Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015.
- O total de R\$1.473.772,36 relativo às despesas realizadas com recursos de convênios resulta da soma dos seguintes programas de educação: PDDE (R\$15.870,00), PNAE (R\$1.344.232,00), PNAT (R\$79.008,41) e Participação do Estado no Transporte Escolar (R\$34.661,95).
- O valor de R\$268.125,91 que consta das Deduções como "Outras despesas, destinadas ao ensino regular" corresponde ao restante da despesa com o Programa de Alimentação Escolar, no total de R\$1.612.357,91 que integra as despesas da Educação Básica, (R\$4.244.109,50), conforme Documento 18. Tais despesas não podem ser consideradas como de manutenção do ensino, devendo ser excluídas em sua totalidade (PNAE = 1.344.232,00 + 268.125,91 = 1.612.357,91).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	26.525.217,81
1.1 Educação Infantil	2.127.929,61(1)
1.2 Ensino Fundamental	24.397.288,20(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	26.525.217,81
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	34.325.226,94(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	77,28%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:

- Os valores pagos aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental (21.520.938,90 + 2.876.349,30 = 24.397.288,20) e da Educação Infantil (2.127.929,61) coincide com aqueles mostrados nos Documentos 18 e 44 da prestação de contas eletrônica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	1.078.093,00(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	2.016.835,05(3)
4. Receitas do FUNDEB	34.325.226,94(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-938.742,05
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	-2,73%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	390,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	330,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	20,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	250,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	10,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	60,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	60,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	93,50
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	43,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	12,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	4,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	17,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	14,50
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	5,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	5,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	4,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	0,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	25,00
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	6,50
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	0,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	11,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	3,50
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	483,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE XI
ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

76,80% (nível moderado)
(149,00 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
Total Geral	-	-	149,00	194,00
1 Balanço Orçamentário	12,00	1,5	18,00	18,00
2 Balanço Financeiro	6,00	1,5	9,00	9,00
3 Balanço Patrimonial	11,00	1,5	16,50	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	4,00	1,5	6,00	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	1,00	1,5	1,50	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	16,00	2,0	32,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	17,00	3,0	51,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93a2439096

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
Total	12,00	1,5	18,00
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Quesito 02 - Balanço Financeiro	Nota	Peso	Nota Final
Total	6,00	1,5	9,00
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	2,00	1,5	3,00
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Quesito 03 - Balanço Patrimonial	Nota	Peso	Nota Final
Total	11,00	1,5	16,50
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	1,00	1,5	1,50
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	0,00	1,5	0,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Apresenta Capital Social com saldo zero.
O quadro das contas de compensação está em branco.
Não há quadro de Superávit/Déficit Financeiro.

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
Total	10,00	1,5	15,00
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	Nota	Peso	Nota Final
Total	4,00	1,5	6,00
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	1,00	1,5	1,50

Observação:

Apresentou apenas o quadro principal com o detalhamento dos demais quadros no quadro principal.
A geração líquida de caixa do período não corresponde à diferença entre o caixa inicial e o caixa final.

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	1,00	1,5	1,50
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra	0,00	1,5	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
uma conta retificadora do ativo			
31 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	1,00	1,5	1,50

As demonstrações contábeis não apresentam notas explicativas.
O Balanço Orçamentário não apresenta notas explicativas.
O Balanço Financeiro não apresenta notas explicativas.
O Balanço Patrimonial não apresenta notas explicativas.
A Demonstração das Variações Patrimoniais não apresenta notas explicativas.
As demonstrações financeiras contêm apenas a assinatura digital de inserção no sistema e-TCEPE.

Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	Nota	Peso	Nota Final
Total	16,00	2,0	32,00
Balanço Orçamentário	4,00	2,0	8,00
33 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	2,00	2,0	4,00
34 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanço Patrimonial	6,00	2,0	12,00
35 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
36 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
37 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais	6,00	2,0	12,00
38 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
39 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
40 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

Observação:

Anexo I-C = R\$ 148.955.372,64
Anexo I-D = R\$ 152.541.491,51
Sistema e-TCE = R\$ 124.630.368,18
Sistema e-TCE = R\$ 442.364.685,49
Passivo Circulante = R\$ 18.793.304,25
Sistema e-TCE = R\$ -317.734.317,31
Sistema e-TCE = R\$ 585.761.931,57
Sistema e-TCE = R\$ 204.080.647,53
Sistema e-TCE = R\$ -381.681.284,04

Sistema e-TCE = R\$ 148.955.372,64
Sistema e-TCE = R\$ 152.541.491,51
Anexo I-AB = R\$ 124.630.368,18
Passivo não-Circulante R\$ 423.571.381,24
Anexo I-AB = R\$ - 317.734.317,31
Anexo I-HI = R\$ 585.761.931,57
Anexo I-HI = R\$ 204.080.647,53
Anexo I-HI = R\$ - 381.681.284,04

Receitas Realizadas
Despesas Empenhadas
Anexo I-AB = R\$ 442.364.685,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	17,00	3,0	51,00
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	1,00	3,0	3,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	1,00	3,0	3,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	1,00	3,0	3,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	2,00	3,0	6,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	2,00	3,0	6,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	2,00	3,0	6,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum \text{Ativo} = \sum (\text{Passivo} + \text{PL})$.	2,00	3,0	6,00

Observação:

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 196.000.000,00	Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 196.000.000,00
Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 196.000.000,00	Despesa Orçamentária (LOA) = R\$ 193.300.000,00
(Receita Orçamentária R\$ (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ 196.000.000,00 (BO)) = Despesa Orçamentária R\$ 192.610.520,00 (BO)	
Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 192.610.520,00	
Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 196.000.000,00	
Receita Orçamentária (BO) = R\$ 148.955.372,64	Receita Orçamentária (CROA) = R\$ 148.955.372,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 152.541.491,51	Despesa Orçamentária (BF) = R\$ 152.541.491,51
Despesas Empenhadas	Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 152.541.491,51
(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 3.854.825,50	Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 3.854.825,50
(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 3.854.825,50	(Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 3.854.825,50
(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 8.208.833,64	
Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 8.208.833,64	
(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$ -3.917.767,10	Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = não há quadro
RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = R\$ -4.298.546,90	RF (SES - SEA) = R\$ -4.298.546,90
Ativo = R\$ 124.630.368,18	Passivo + Patrimônio Líquido = R\$ 124.630.368,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-b693d2439096

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	14.249.466,28
1.1 IPTU	1.290.411,48(1)
1.2 ISS	5.832.016,60(1)
1.3 ITBI	540.719,99(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	2.725.213,30(1)
1.5 Taxas	841.826,90(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	3.017.982,47(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	1.295,54(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	55.723.336,71
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	41.189,82(1)
2.3 Cota IPVA	1.073.498,73(1)
2.4 Cota ICMS	15.914.935,21(1)
2.5 Cota IPI	26.348,99(1)
2.6 Cota FPM	38.618.598,58(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	37.213,56(1)
2.8 CIDE	11.551,82(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.933.328,34
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	2.933.328,34(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	72.906.131,33
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	6,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	4.374.367,88
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	6.450.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	4.265.933,48(4)
D. Gastos com inativos	13.728,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	4.252.205,48
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	4.374.367,88
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	122.162,40

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64) - Documento 15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês
- (5) Descrição por elemento de despesa do Poder Legislativo (Documento 17)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d439096



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	40.494.726,94
1.1 Atenção Básica	11.348.481,85(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.680.589,58(1)
1.3 Suporte Profilático	104.100,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	1.321.265,26(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	23.257,25(1)
1.7 Outras subfunções	17.033,00(1)
2 (-) DEDUÇÕES	20.891.196,27
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	20.891.196,27
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	19.897.105,24(1)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	994.091,03(2)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	19.603.530,67
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	28.444.927,72
4.1. RMA Saúde (2012)	8.930.046,31(4)
4.2. RMA Saúde (2013)	9.599.859,47(5)
4.3. RMA Saúde (2014)	9.915.021,94
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	39.688.585,30
5.1. Montante aplicado em ASPS (2012)	11.530.033,76(4)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2013)	13.681.687,79(5)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	14.476.863,75
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	19.603.530,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de - Exercício 2015

Descrição	Valor
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	70.743.455,90(6)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	27,71

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (2) Aplicação em serviços públicos de saúde - Aplicativo de Informações Municipais Estruturadas 2015 (Documento 44)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (4) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2012
- (5) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2013
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:

- O total de R\$19.897.105,24 referente às transferências para a saúde resulta da soma das Transferências do SUS (R\$19.829.672,35) com Transferências de recursos do Estado para Programas de saúde (R\$67.432,89). Este último foi obtido a partir do Documento 44, pois esta rubrica não consta do Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	878.407,14
Receita Orçamentária do RPPS	878.407,14(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(1)
Despesa Previdenciária (B)	0,00
Despesa Orçamentária do RPPS	0,00(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	878.407,14

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 47)

(2)Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Documento 48)

Plano Financeiro	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	8.745.688,40
Receita Orçamentária do RPPS	13.527.998,03(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	4.782.309,63(1)
Despesa Previdenciária (B)	13.565.023,95
Despesa Orçamentária do RPPS	13.565.023,95(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-4.819.335,55

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 47)

(2)Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades do RPPS (Documento 48)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c72179b6-3c50-46af-9267-be93d2439096

APÊNDICE XV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Plano Previdenciário	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do Plano Financeiro do RPPS (A = B+C+D)	4.925.867,18
Valor do ativo do RPPS (B)	2.110.110,73
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	2.110.110,73(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	0,00
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	0,00(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	0,00(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	2.815.756,45(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	3.361.190,79
Valor presente dos benefícios futuros (F)	3.361.190,79
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	0,00(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	3.361.190,79(1)
Deficit/Superavit (A-E)	1.564.676,39

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2016 obtido no site do Ministério da Previdência Social
Fonte: (documento 49)

Plano Financeiro	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do RPPS (A = B+C+D)	23.013.933,11
Valor do ativo do RPPS (B)	462.172,61
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	462.172,61(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	22.551.760,50
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	22.551.760,50(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	0,00(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	0,00(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	655.280.420,32
Valor presente dos benefícios futuros (F)	655.280.420,32
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	225.517.604,97(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	429.762.815,35(1)
Deficit/Superavit (A-E)	-632.266.487,21

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 obtido no site do Ministério da Previdência Social
Fonte: (documento 49)